SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº279/2020

CONSIDERANDO que o uso de contêineres no Estado Brasileiro voltou a ganhar holofotes com a divulgação de ofício do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), solicitando a flexibilização dos parâmetros arquitetônicos prisionais do país, a fim de que seja possível a utilização de estruturas metálicas temporárias para o aumento de vagas, diante da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a necessidade de ampliação do número de vagas nas unidades prisionais do Brasil já gerou a utilização de contêineres e celas metálicas em Estados como Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Pará, tendo sido verificada em todos esses casos a configuração de tratamento indigno e desumano, com manifesta violação a direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que em 2010, o Espírito Santo foi denunciado na Organização das Nações Unidas (ONU), por violação de direitos humanos, pois os presos ficavam em contêineres de ferro a temperaturas que chegavam a 50 graus, os chamados "presídios de lata", classificados como "masmorras";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediram a Nota técnica conjunta 01 de 2020 que, ao tratar da temática do uso de contêineres, conforme proposta do DEPEN, expressamente consigna que "o estado de calamidade decorrente da pandemia Covid-19 não outorga salvo conduto ao Estado brasileiro para desrespeitar direitos das pessoas sob sua custódia, submetendo-as a situação ainda mais vulnerável do que as que já se encontram em um sistema reconhecido como inconstitucional";

CONSIDERANDO que o país precisa adotar medidas sérias e eficazes para o enfrentamento da Covid-19 no sistema prisional brasileiro, deixando de lado paliativos ou

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

medidas que historicamente se mostraram inadequadas, primando pela diminuição da quantidade de pessoas aglomeradas em espaços superlotados e incapazes de lhes conferir tratamento digno;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, que em respeito à Constituição de 1988 e às normas de execução penal seja vedada a utilização de contêineres ou estruturas similares no sistema prisional brasileiro.

Salvador, 11 de maio de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL